

LEI N° 122/2004

Ementa: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais de Araçoiaba, para a legislatura de 2005/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do município de Araçoiaba, para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atribuído ao mesmo período legislativo de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Investido no mandato de Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o subsídio atribuído àquele, durante o período que permanecer no cargo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão reajustados a qualquer período da legislatura e obedecerá ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando o limite definido no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio do Vereador para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, efetivamente no exercício do cargo será de 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O subsídio relativo ao cargo de Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

* **§ 1º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba, serão reajustados em qualquer período da legislatura desde que não ultrapasse os limites definidos na Emenda Constitucional nº 25 em seu Art. 1º, Inciso VI, alínea "b".

§ 2º - Investido na Presidência da Câmara Municipal de Araçoiaba, o vereador perceberá o subsídio atribuído ao Presidente, proporcional ao período que permanecer no cargo.

Art. 5º - O subsídio dos titulares das Secretarias do município de Araçoiaba será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O reajuste no subsídio dos Secretários municipais será realizado obedecendo ao disposto no § 2º do Art. 2º desta Lei.

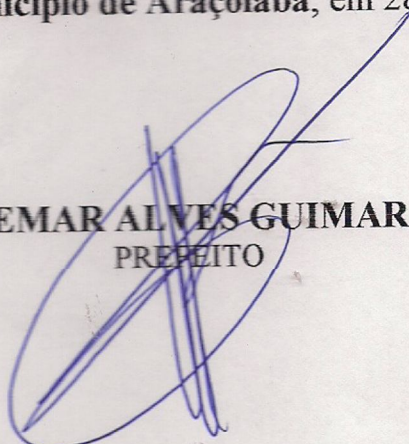
Art. 6º - O subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, em 28 de dezembro de 2004.


HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
PREFEITO